**PROCESSO** nº 1206.4298/2016

**INTERESSADO:** Cícero Marcos Correia de Lima e Outro

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.4298/2016, em 01 (um) volume, com 29 (vinte e nove) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Cícero Marcos Correia de Lima – CB PM – Matrícula nº 96384, e Jose Damião Soares de Alencar – SD PM – Matrícula nº 144465.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 29).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se Req. nº 240/2016–7º BPM, de 28/07/2016, de lavra do ao Ten Cel QOC PM Genivaldo Bezerra de Lima – Cmt. do 7º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, as armas apreendidas, pistola taurus calibre 380 nº KUE 52402 modelo PT 138 MILLENNIUM, devidamente apresentada a Delegacia Regional de Santana do Ipanema.
2. Às fls. 04/09 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Mauri dos Santos Silva, com depoimento do condutor e primeira testemunha, **Auto de Apreensão em Flagrante** de Izamar Soares da Silva, com depoimento do condutor e primeira testemunha e depoimento da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** das armas de fogo pistola marca Taurus calibre 380 numero KUE52402, **Laudo de Constatação** e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 10/11, cópia da Portaria nº 407**/**GSEP/2016, de 12/08/2016 e da lavra da Secretaria Executiva de Políticas da segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 300,00 (trezentos reais) a cada um**, pela apreensão das armas de fogo.
4. Fls. 12 consta Despacho nº 1047/SUPOFC/2016, datado de 08/09/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 13/14 Consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 409/GSEP/2016, em 18/04/2016
6. Às fls. 15/19, Despacho nº 2324/GS/AE/2016, de lavra do Secretário de Segurança pública, datado de 20/10/2016, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE para se pronunciar acerca da legalidade do pagamento da despesa, e cópia do DOE datado em 24/10/2016, ato contínuo à Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Às fls. 21/27 constata-se Despacho jurídico PGE/PA nº 1132/2016, opinando pela possibilidade jurídica de atendimento do pleito consignado à fls. 02.
8. Fls. 28/29, constata-se despacho da Assessoria Técnica do Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 28 de dezembro de 2016.

**Marcia Soares Costa Correia**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9